A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva, autorizou o Poder Executivo a concessão de Subvenção Social para a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado foi devidamente aprovado pela Comissão de Analise Técnica das emendas impositivas instituída pela portaria n°514/2019 é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 26 de agosto de 2019.

### KARLA PINHEIRO DA FONTOURA,

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Celomar da Silva Marques Código Identificador:983AEEEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

## ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL E TOMADA DE PREÇO

O Município de Santa Margarida do Sul - RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando Pregão Presencial nº 014/2019 -Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para ministrar oficinas de Música com habilidades para violão, canto e coral, oficinas de ginástica, dança, recreação e expressão corporal e oficinas de Artesanato, para Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Tomada de Preço 004/2019 - Contratação de Empresa para a execução de pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização de vias urbanas do município, de acordo com PROGAMA POE/PIMES BADESUL -Contrato nº 043/2018. A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia 12 e 13 de setembro de 2019 respectivamente, às 10:00hrs, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone 3615 3303, (0xx55)ou através site do www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 29 de Agosto de 2019.

### LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Faria Saldanha Vieira **Código Identificador:**7DA0BE27

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 12/09/2019 às 10 horas – PREGÃO PRESENCIAL – SRP- 034/2019 – Fornecimento de conjunto de Lixeiras Recicláveis c/Suporte Metálico e no dia 24/09/2019, às 10 horas – PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 035/2019 – Aquisição de Materiais para Pintura e Tintas. Desconsiderem parte da publicação do dia 28/08/2019 onde diz: "TOMADA DE PREÇOS 006/2019" e ratifica demais itens da publicação. Maiores informações pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do email:sboavista.licita@farrapo.com.bre no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350.

SALA DE LICITAÇÕES, em 28 de Agosto de 2019.

## ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo Código Identificador:1934F9E1

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
RAMAO FLORES MENDINA	059.468.670-91	8845/00042/2019

## Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MULCY TORRES DA SILVA Matrícula: 00800242

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

#### Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro Código Identificador:C38E69C0

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)	
CLEMENTE MACHADO PERES	132.319.280-87	8845/00043/2019	

# Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MULCY TORRES DA SILVA Matrícula: 00800242

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

#### Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro **Código Identificador:**F96FDA57

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HENRIQUE BARRIOS DE ARAUJO	046.754.870-68	8845/00038/2019

Titular Do Órgão Da Administração Tributária Municipal Responsável Pelo ITR

Nome: MULCY TORRES DA SILVA Matrícula: 00800242 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro Código Identificador:6F6D84A4

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N°. 7.533, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

• "Dispõe sobre a eleição direta para diretores e vicediretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sant'Ana do Livramento/RS".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei regulamenta a gestão democrática do ensino público de Sant'Ana do Livramento, no âmbito das escolas municipais, princípio estabelecido no artigo n. 206, inciso VI da Constituição Federal, nos artigos 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, na Lei do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal Nº 5.784/2010 e na Meta n. 19 do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:
- I autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, e pedagógica;
- II livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV transparência dos mecanismos administrativos financeiros e pedagógicos;
- V garantia da descentralização do processo educacional;
- VI valorização dos profissionais da educação;
- VII eficiência no uso dos recursos oriundos de recursos estaduais e federais.
- Parágrafo único. Os órgãos colegiados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são o Conselho Escolar e o CPM.
- Art. 2º As unidades escolares serão instituídas como órgãos relativamente autônomos dotados de autonomia na gestão administrativa e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.
- Art. 3º Toda unidade escolar está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação (SME), constituída por uma comissão formada por profissionais efetivos.
- Art. 4º A gestão das unidades escolares será exercida pelas seguintes instâncias:
- I Diretor escolar;
- II Vice-diretor, quando for o caso, de acordo com o número de alunos:
- III Coordenador Pedagógico;

- III Conselho Escolar.
- IV Círculo de Pais e Mestres (CPM).
- Parágrafo único. O Conselho Escolar e o CPM são órgãos colegiados, instituídos por normas próprias, corresponsáveis pela gestão da unidade escolar, juntamente com a direção.
- Art. 5º autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada
- I A escolha do diretor e do vice-diretor pela comunidade escolar, mediante voto direto e secreto, adotado sistema eleitoral majoritário;
- II A escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar e o CPM, conforme norma própria;
- III A garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar e do CPM;
- IV A possibilidade de destituição do diretor e do vice-diretor, após o devido processo legal, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 6º O conselho escolar, o CPM, o diretor, o vice-diretor e o coordenador pedagógico integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas unidades escolares.
- Art. 7º Os diretores e vice-diretores das unidades escolares serão escolhidos por meio de eleição direta e pelo voto secreto, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais
- I Profissionais efetivos e contratados da educação básica;
- II Profissionais efetivos e contratados administrativos;
- III Alunos;
- IV Pais ou responsáveis legais.
- CAPÍTULO II
- DO PROCESSO ELEITORAL
- Art. 8º O processo eleitoral para eleição dos diretores e vicediretores das unidades escolares dar-se-á por eleição direta e contará com a participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:
- I nas unidades escolares com até 50 alunos regularmente matriculados, será eleito somente o diretor;
- II nas unidades escolares de 51 a 250 alunos regularmente matriculados em um (1) ou dois (2) turnos de funcionamento, serão eleitos o diretor e um (1) vice-diretor;
- III nas unidades escolares com mais de 251 alunos regularmente matriculados, serão eleitos o diretor e um (1) vice-diretor por turno de funcionamento.

- Parágrafo único: Caso o Diretor e o Vice-Diretor detenha 20h apenas e a escola possuir dois turnos ou mais, este poderá receber convocação em regime suplementar de acordo com o art.28 inciso III da Lei 5784 de 28 de maio de 2010.
- Art. 9º A participação no processo eleitoral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal será assegurada aos profissionais interessados em candidatar-se à respectiva função, desde que sejam professores e especialistas em educação, efetivos do grupo do magistério municipal, e atendam às condições previstas no Art. 15 desta lei.
- CAPÍTULO III
- DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL
- Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento a designação dos membros da comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do processo eleitoral.
- Art. 11. A comissão de que dispõe o artigo anterior terá a seguinte composição:
- I dois supervisores indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II um representante do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III um representante do Controle Escolar;
- IV um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- Parágrafo único. A organização interna para a realização dos trabalhos eleitorais, com a designação de funções dos membros, será da competência da comissão, tratada em reunião específica.
- Art. 12. Caberá à comissão especial do processo eleitoral as seguintes atribuições:
- I organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas unidades escolares da Rede;
- II estabelecer o calendário eleitoral;
- III receber, analisar, homologar as inscrições deferidas dos candidatos às respectivas funções e publicar o ato de homologação no átrio da Prefeitura Municipal;
- · IV comunicar, por escrito, ao profissional interessado, o indeferimento de inscrição no processo eleitoral, e assegurar-lhe prazo
- V orientar e apoiar as comissões eleitorais das unidades escolares da Rede, no desempenho e nas atribuições concernentes à realização do processo eleitoral;
- · VI acompanhar o processo eleitoral nas unidades escolares da Rede:
- VII receber, analisar, julgar os recursos e indicar relator para a emissão de parecer, se for o caso;
- VIII homologar o resultado final do processo eleitoral, de acordo com o resultado apurado em cada unidade escolar.

- Art. 13. As comissões eleitorais das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:
- I um membro representante do conselho escolar;
- II um professor efetivo ou contratado;
- III um servidor efetivo ou contratado;
- IV um aluno com idade mínima de doze anos;
- V um pai/mãe ou responsável legal de aluno.
- Parágrafo único. Não há representatividade de aluno na comissão eleitoral da educação infantil.
- Art. 14. Caberá à comissão eleitoral da unidade escolar:
- I Organizar e coordenar, nas unidades escolares, as eleições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;
- II Assegurar a divulgação das propostas de administração elaboradas pelos candidatos;
- III Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;
- IV Elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas, com a identificação dos nomes dos pais ou do responsável legal, dos alunos, dos professores, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos;
- V Cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;
- VI Encaminhar a ata final das eleições à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento do processo eleitoral.
- CAPÍTULO IV
- DAS INSCRIÇÕES
- Art. 15. A participação no processo eleitoral de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:
- I Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos três anos;
- II Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;
- III Ser no mínimo pós-graduado na área da educação;
- IV Possuir Curso de Gestão Escolar de, no mínimo, 160 horas, ou termo de compromisso de que irá cursar ainda no primeiro ano de mandato;
- $\bullet$  V No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena.

- VI Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar.
- Art. 16. Fica impedido de se inscrever para eleição na mesma chapa de diretor e vice-diretor o servidor que:
- I faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;
- II seja readaptado provisória ou definitivamente;
- III tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;
- IV tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.
- Art. 17. O profissional interessado em candidatar-se a uma das funções eletivas da unidade escolar deverá formalizar, por meio de requerimento, direcionado à comissão especial do processo eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:
- I Diploma de nível superior em Licenciatura Plena ou Diploma de nível superior em Licenciatura Curta com comprovante de matrícula na Licenciatura Plena;
- II Certificado de curso de pós-graduação na área de educação;
- III Certificado do Curso de Gestão Escolar ou termo de compromisso de que irá cursar no primeiro ano de mandato;
- IV Registro Geral (RG);
- V Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI Título de eleitor;
- VII Comprovante de quitação eleitoral;
- VIII Declarações citadas nos incisos III e IV do artigo 16, quando necessário;
- $\bullet$  IX Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:
- X Justiça Estadual de 1º e 2º graus Cível e Criminal;
- XI Justiça Federal;
- XII Justiça Eleitoral;
- XV Plano de gestão.
- §1º Os documentos constantes dos incisos de I a VII deste artigo devem ser apresentados em cópias simples.
- §2º No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

- §3º Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do ou dos candidatos a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.
- §4º O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à comissão especial do processo eleitoral.
- CAPÍTULO V
- DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS
- Art. 18. Para concorrer às funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares com mais de 50 alunos, os postulantes formarão chapas nos termos mencionados nesta lei, constando os seus respectivos nomes e a função almejada nas eleições.
- Art. 19. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor ou de vice-diretor das unidades escolares, deverá solicitar inscrição para concorrer somente naquela onde estiver no exercício do magistério municipal.
- $\bullet$  § 1º Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade escolar.
- § 2º O profissional com lotação em mais de uma unidade escolar da Rede somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.
- Art. 20. O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.
- CAPÍTULO VI
- DOS VOTANTES
- Art. 21. Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades escolares são os seguintes:
- I os profissionais das unidades escolares do quadro permanente de profissionais municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;
- II os alunos com idade mínima de doze anos de idade, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;
- III o pai ou a mãe ou o responsável legal dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar;

- § 1º Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.
- $\bullet$  § 2º O pai ou a mãe ou o responsável legal, independente do número de filhos ou representados numa mesma unidade escolar, terá direito a um voto.
- § 3º O pai ou a mãe ou o responsável legal, que tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.
- $\bullet$  § 4º O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.
- § 5º O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.
- CAPÍTULO VII
- DA CAMPANHA ELEITORAL
- Art. 22. Caberá à comissão eleitoral escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades escolares, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles.
- Art. 23. É permitido ao candidato:
- I uso de rede social e veículos de comunicação;
- II apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.
- Art. 24. É vedado ao candidato:
- I uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade escolar;
- II o recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;
- III a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;
- IV a menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;
- V o desrespeito ao período de campanha eleitoral.

• Parágrafo único. A comissão eleitoral escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que

possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar a candidatura do infrator.

• Art. 25. O período de campanha eleitoral terá início dez dias antes da do pleito.

- data designada para a realização das eleições e findará 24 horas antes
- CAPÍTULO VIII
- DOS FISCAIS
- Art. 26. Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades escolares da Rede, com antecedência mínima de 24 horas.
- Art. 27. Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor.
- CAPÍTULO IX
- DA VOTAÇÃO
- Art. 28. Caberá à comissão eleitoral das unidades escolares da Rede a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade.
- Art. 29. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.
- Art. 30. Compete às mesas receptoras:
- I organizar os trabalhos de votação;
- II observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;
- III zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de
- IV autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por esse sistema;
- · V solucionar, com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- VI lavrar a ata de votação.
- Art. 31. O voto será secreto e direto, e para validar a eleição será
- obrigatória o quórum de 50% mais um do total da comunidade escolar

- CAPÍTULO X
- DA APURAÇÃO
- Art. 32. A comissão eleitoral escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.
- · Art. 33. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos.
- Art. 34. Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do candidato eleito.
- Art. 35. Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades escolares da Rede encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão especial do processo eleitoral dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede.
- Art. 36. As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar, durante 180 dias.
- Art. 37. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:
- I Maior tempo de efetivo exercício na Rede de Sant'Ana do Livramento - RS;
- II Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- III Maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado.
- Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.
- Parágrafo único. O recurso de que se trata o "caput" desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao coordenador da comissão especial do processo das unidades escolares da Reme, mediante documentos comprobatórios.
- Art. 39. A comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede terá o prazo de três dias úteis para julgamento do recurso, a partir da data do recebimento.
- CAPÍTULO XI
- DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

• Art. 40. A comissão especial de que se trata esta lei fará a homologação do resultado final das eleições, e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no átrio da Prefeitura Municipal .

• CAPÍTULO XII

• DO MANDATO

•

 Art. 41. O mandato do diretor e do vice-diretor das unidades escolares da Rede de Sant'Ana do Livramento será de três anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

•

• Parágrafo único. As eleições reguladas por esta lei serão realizadas a cada três anos, no último bimestre antes do término do mandato.

.

• Art. 42. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vicediretor, conforme o caso, o Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento designará substituto pró-tempore, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

.

• § 1º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função do diretor.

.

• Art. 43. O diretor e/ou vice-diretor das unidades escolares poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, quando verificadas as seguintes situações:

\_

• I - Deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pedagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores;

•

• II - Ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

- Art. 44. O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, por indicação da Secretária Municipal de Educação, e atendidos os requisitos previstos no artigo 15 desta lei, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou vice-diretor de unidade escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:
- I Não houver candidato eleito a diretor e/ou vice-diretor em Unidades Escolares da Rede;
- II Houver a inauguração ou a instalação de Unidades Escolares, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral da Rede;

• III - Houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do vice-diretor de Unidade Escolar da Rede.

•

- CAPÍTULO XIII
- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

•

• Art. 45. As eleições para as Unidades Escolares da Rede serão convocadas por edital, publicado no átrio da Prefeitura Municipal.

•

• Art. 46. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.

•

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2019.

## SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

### FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Alan Fabricio Fontané Pereira Código Identificador: 2EF55F48

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27-04-90 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem em estágio probatório no cargo especificado, do quadro de cargos de provimento efetivo criado pela Lei Municipal nº 2.717, de 29-10-90 e alterações posteriores, no regime de 44 horas semanais, classificados no Concurso Público nº 001/2015, homologado pelo Edital publicado extrato no Diário Oficial — Zero Hora, em 02 de setembro de 2015.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 001/2015:

## CARGO: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
32° lugar	BRUNO PERUCHENA APRATO	291/2019
33° lugar	DANIEL ZANI RICALDES PALMEIRA	292/2019
34° lugar	JORGE DANIEL LEMES SILVA	293/2019
80° lugar (9° lugar Cota Afi	ro) CLODOALDO SILVA ROLINO	294/2019
35° lugar	LEONARDO RIBEIRO DO COUTO	295/2019
36° lugar	LEONARDO DA SILVA MOREIRA	296/2019
37° lugar	KELSINEY GOMES DA SILVEIRA	297/2019
38° lugar	DIEGO RODRIGUES SILVA	298/2019

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2019.

## SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Resgistre-se e Publique-se:

## FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

#### Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro **Código Identificador:**3C159E0D

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858), no prazo de (03) três dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 h, a candidata abaixo relacionada, em virtude de ter sido selecionada no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018, para contratação temporária da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de perda do direito de assumir o cargo para o qual foi selecionada:

### CARGO: ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10°	ANDIARA PEREIRA GRINDI

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2019.

### SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

## FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro **Código Identificador:**3E49FE8A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°.8.817, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Declara Hóspede Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º – É declarado Hóspede Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, o Senhor MARIO PAIVA, Pastor e Diretor da SBB (Sociedade Biblica do Brasil), que estará em visita a nossa cidade no dia 39 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2019.

## SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

## FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro **Código Identificador:** 2C5E5749

# SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE RECURSOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 CARTA CONVITE Nº 001/2019 TIPO: MENOR PREÇO **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria em Relação ao Mercado Financeiro, com a finalidade de atender as necessidades do SISPREM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas discriminadas no Anexo Ido Edital.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa que se abre prazo para Contra Recurso de 2 dias úteis (a contar de 29/08/2019) referente aos recursos apresentados no certame licitatório conforme disponibilizado no site do SISPREM.

ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br OU com a Comissão de Licitações nos telefones: (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564

E-MAIL: licitacoes.sisprem@hotmail.com ou sisprem@hotmail.com

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Publicado por:** Beatriz Gabriel Flores

Código Identificador:25E078A2

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

### CÂMARA DE VEREADORES EXTRATO DE CONTRATO N° 03-2018 ADITIVO 01

OBJETO: Conexão com a internet, link IP dedicado velocidade mínima 30 Mbps. EMPRESA: ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Referente ajuste conforme IGPM. VALOR: R\$766,15 mensais. PRAZO: 12 meses a contar de 22/08/2019, prorrogável de acordo com o art. 57 da 8.666/93.

#### MAURICIO LOUREIRO

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por: Alcides Balzan Código Identificador:4C85112C

### SECRETARIA GERAL LEI N° 4.319, DE 28 DE AGOSTO DE 2019. REVOGA O INCISO I DO ART. 2° E A ALÍNEA "B" DO ART. 3° DA LEI N° 4.062, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso I do art. 2° e a alínea "b" do art. 3° da Lei nº 4.062, de 24 de junho de 2016, que criou a Coordenadoria de Políticas Públicas para as mulheres do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES Secretário Geral

> Publicado por: Carla Janice Timm Código Identificador:0EA28391